PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem nº 09/2009

Sarzedo, 13 de Abril de 2009

Sr. Presidente,

Remeto a V.Exa. projeto de lei que dispõe sobre estágio no Poder Executivo em atenção à lei federal 11.788 de 25 de setembro de 2008.

O estágio comporta o "obrigatório" (no caso de necessidade curricular) e o "não obrigatório". Tanto um quanto o outro devem ser regulamentados. Sendo que o segundo é obrigatória a concessão de BOLSA, AUXÍLIO TRANSPORTE, e, SEGURO CONTRA ACIDENTES.

Por essa razão é que seguem em anexo a esse projeto as declarações reclamadas pelo art. 16, inciso I, e, 17 §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reafirmo na integralidade a V.Exa. e aos nobres vereadores os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL-
Prefeito Municipal

Recebi em 14/04/2009

Sr.
WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador Presidente da Câmara de SARZEDO

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.456

Projeto de Lei 17/2009

"Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que, a CAMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O estágio profissionalizante de estudantes do ensino médio, do profissionalizante, e do superior no Poder Executivo será concedido nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei o estágio será destinado a estudante matriculado em instituição de ensino sediada no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. O estágio de que trata esta Lei não gera vínculo empregatício ou de trabalho entre o Município e o estagiário.

Art. 3º. São requisitos para o estágio profissionalizante:

I – celebração de convênio entre o Município e a instituição de ensino responsável ou mantenedora do curso relativo ao estágio;

II – celebração de termo de compromisso entre o estagiário, o Município e a instituição de ensino;

Grimar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

III – matrícula e freqüência regulares do estagiário em curso de educação superior, atestadas pela instituição de ensino;

IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso;

V – jornada de atividades do estagiário compatível com suas atividades escolares;

VI – acompanhamento efetivo devidamente comprovado por professor orientador da instituição de ensino e por supervisor do Município, observados os Anexos I e II desta Lei e o disposto no inciso VI do "caput" do art. 7º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º. O estágio poderá ser rescindido, observado o disposto no § 2º do art. 12 desta Lei, a qualquer momento antes do término previsto no termo de compromisso ou no aditivo de prorrogação:

I – por acordo das partes ou, ainda, por interesse de uma delas mediante comunicação por escrito feita com cinco dias de antecedência no mínimo;

II – depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se atestada a insuficiência de desempenho do estagiário na avaliação do titular do órgão de sua lotação ou do professor orientador da instituição de ensino, em relatório fundamentado;

III – pelo descumprimento por parte do estagiário de obrigação prevista nos arts. 9 e 10 desta Lei ou no termo de compromisso;

IV – pelo não-comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período do estágio previsto no termo de compromisso ou no aditivo de prorrogação, ressalvados os dias relativos ao abono previsto no § 1º do art. 20 desta Lei;

V – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;

VI – por conduta incompatível com a exigida pela Prefeitura.

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

CAPÍTULO II
DOS CONVÊNIOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 5º. O Município firmará convênios com as instituições de ensino responsáveis ou mantenedoras dos cursos relativos aos estágios.

Art. 6º. São obrigações das instituições de ensino, que constarão no termo de convênio:

I – celebrar termo de compromisso com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for relativamente incapaz, e com o Município, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações do Município e sua adequação à formação profissional do estagiário;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – comunicar ao Município, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares.

Parágrafo único. Professor orientador da instituição de ensino e supervisor do Município farão o acompanhamento do estágio, comprovado por vistos no relatório a que se refere o inciso IV do "caput" deste artigo e por menção de aprovação final.

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

Art. 7º. No termo de compromisso a que se refere o inciso II do "caput" do art. 3º desta Lei constarão:

I – as condições gerais de realização do estágio em conformidade com o disposto nesta Lei;

II – a indicação do professor orientador pela instituição de ensino;

III – a duração do estágio, que será de até um ano, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que o prazo total não seja superior a dois anos;

IV – as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, compatíveis com o campo de atuação referente ao curso em que esteja matriculado;

V – a jornada, diária e semanal, de atividades do estagiário, compatível com as atividades escolares, observado o disposto no art. 11 desta Lei;

VI – o valor mensal da bolsa de estudos, conforme previsto nos incisos do "caput" do art. 13 desta Lei;

VII – a previsão de contratação pelo Município de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

VIII – o(s) servidor(es) do Município, com lotação em órgão cujo titular seja o mesmo do órgão de lotação do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente, observado o disposto no art. 16 desta Lei;

IX – o encaminhamento pelo Município à instituição de ensino de relatório semestral de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, na forma do Anexo I desta Lei;

X – a entrega pelo Município de termo de realização do estágio, por ocasião do desligamento do estagiário, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, do período e da avaliação de desempenho, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A celebração de convênio de concessão de estágio entre o Município e a instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso, que será assinado pelo Secretario de Administração e o Secretário da Fazenda, por um responsável da instituição de ensino e pelo estagiário.

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.450

§2º. A subscrição do Secretario de Administração no termo de compromisso importa em aprovação deste.

§ 3º. O plano de atividades do estagiário, elaborado mediante acordo das três partes a que se refere o § 1º deste artigo, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

§4º. Em caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro a que se refere o inciso VII do "caput" deste artigo poderá ser assumida, alternativamente, pela instituição de ensino.

§5º. Em caso de impedimento ou exoneração do(s) servidor(es) supervisor(es) do estágio, o Município designará substituto, mediante aditivo ao termo de compromisso, observados os requisitos de lotação e de graduação ou experiência profissional a que se referem, respectivamente, o inciso VIII do "caput" deste artigo e o art. 16 desta Lei.

Art. 8º. Para a celebração do termo de compromisso, o estagiário apresentará à Secretaria de Administração:

I – cópia dos seguintes documentos:

a) cédula de identidade;

b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – do Ministério da Fazenda; e

c) título de eleitor e comprovante de votação relativo ao último pleito eleitoral, no caso de estagiário maior de dezoito anos;

II – duas fotografias coloridas no formato três por quatro;

III – comprovante de matrícula e freqüência regulares em curso de educação superior, médio ou profissional, atestadas pela instituição de ensino;

IV – atestado de bons antecedentes emitido pela Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais;

V – laudo médico que comprove a aptidão para a realização do estágio emitido pela Secretaria de Saúde do Município;

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurí
OAB/MG 75.

VI – declaração de inexistência de parentesco com vereadores e com servidores da área administrativa ocupantes de cargos em comissão ou em exercício de função gratificada, conforme modelo definido pelo Município

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 9. O estagiário deverá observar as normas e os regulamentos da Prefeitura Municipal, no que couber, e realizar as atividades do estágio conforme orientação do seu supervisor.

Art. 10. Compete ao estagiário:

I – comprovar semestralmente à Secretaria de Administração – Seção de Pessoal sua matrícula e freqüência regulares em curso de educação superior, médio ou profissionalizante, atestadas pela instituição de ensino;

II – proceder ao encaminhamento do relatório e do termo constantes, respectivamente, nos Anexos I e II desta Lei e dos aditivos previstos no §§ 3º e 5º do art. 7º à instituição de ensino, com devolução à Seção de Pessoal da via do Município devidamente assinada pelo professor orientador;

III – devolver à Seção de Pessoal da Secretaria de Administração a carteira de identificação de estagiário por ocasião de seu desligamento do estágio.

§1º – Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nos incisos I e II do "caput" deste artigo:

I – será suspenso o pagamento da bolsa de estudos e do auxílio-transporte previstos, respectivamente, nos arts. 13 e 14 desta Lei;

II – será rescindido de pleno direito o termo de compromisso de estágio, observada a aplicação do disposto no § 2º do art. 12 desta Lei, se persistir o descumprimento após o prazo estabelecido pela Seção de Pessoal.

§ 2º – Ao estagiário será dada vista obrigatória do relatório e do termo a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo.

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.456

Art. 11. A jornada de atividades, diária e semanal, do estagiário não poderá ultrapassar a estabelecida no respectivo termo de compromisso.

§1º. A jornada que ultrapassar o limite previsto no termo de compromisso será automaticamente desconsiderada no sistema de apuração de freqüência e não será computada como jornada extraordinária para pagamento ou crédito no banco de horas.

§2º. O titular do órgão de lotação do estagiário não poderá convocá-lo para realização de atividades fora da jornada prevista no termo de compromisso.

§3º. Conforme previsão constante no termo de compromisso e mediante comprovação, a carga horária de atividades do estagiário será reduzida à metade em períodos de verificações de aprendizagem periódicas ou finais adotadas pela instituição de ensino para avaliação.

Art. 12. É assegurado ao estagiário período de recesso, a ser concedido de acordo com o prazo de duração do estágio constante no termo de compromisso ou no aditivo de prorrogação, da seguinte forma:

I – se o prazo for de doze meses, o estagiário terá trinta dias de recesso computados dentro desse período;

II – se o prazo for inferior a doze meses, o recesso será proporcional ao prazo de duração do estágio, calculado com base no produto da multiplicação do número de dias do estágio por trinta, dividindo-se o resultado por trezentos e sessenta e cinco.

§1º. Durante o prazo de vigência constante no termo de compromisso ou no aditivo de prorrogação, o estagiário usufruirá o recesso:

I – após ter cumprido 50% (cinqüenta por cento) do prazo de duração do estágio;

II – em até três períodos, desde que:

a) cada um deles não seja inferior a cinco dias; e

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.456

b) cada um deles não exceda a proporcionalidade relativa aos meses de atividade exercida, calculada com base na divisão do número de dias de atividade exercida pelo número de dias de duração do estágio descontado do número de dias do recesso, multiplicando-se o resultado pelo período de recesso calculado na forma dos incisos I ou II do "caput" deste artigo, conforme o caso;

III – preferencialmente durante as suas férias escolares, mediante negociação com o titular do seu órgão de lotação, que encaminhará a escala de recesso com a previsão à Seção de Pessoal, sob pena deste ter início, compulsoriamente:

a) no primeiro dia do período de trinta dias que antecede o término do prazo do estágio, se o prazo de duração do estágio for de doze meses; ou

b) no primeiro dia do período de recesso a que faz jus contado de forma decrescente a partir do último dia do término do estágio, se o prazo de duração do estágio for inferior a doze meses.

§2º – Em caso de rescisão antes do prazo previsto no termo de compromisso ou no aditivo de prorrogação, os dias de recesso adquiridos e não usufruídos serão indenizados com base no valor mensal da bolsa de estudos prevista no art. 13 desta Lei, proporcionalmente ao número de dias de atividade exercida pelo estagiário, calculado na forma do disposto na alínea "b" do inciso II do § 1º deste artigo, descontados os dias de recesso usufruídos.

§3º – Se o resultado encontrado nos cálculos previstos neste artigo for número fracionário, será considerado o número inteiro imediatamente posterior.

§4º – Para o cálculo da indenização a que se refere o § 2º deste artigo, será considerado o valor da bolsa de estudos vigente no dia do pagamento.

§5º – O pagamento da indenização de que trata o § 2º deste artigo, será feito após 30 (trinta) dias contados da data da rescisão, desde que durante este período não seja firmado novo termo de compromisso do estagiário com o Município.

Gilmar Hildário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.456

Art. 13.A contraprestação devida ao estagiário não obrigatório, nos termos do art. 12 da lei federal 11.788/2009, terá a forma de bolsa de estudos, paga mensalmente pelo Município, no valor de:

I – R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para estágio de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para estágio de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III – R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para estágio de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

§1º – A bolsa de estudos será concedida ao estagiário também no período de recesso e nos dias de abono previstos, respectivamente, no art. 12 e no § 1º do art. 20 desta Lei.

§2º – Será descontada na bolsa de estudos do estagiário a importância correspondente:

I – às horas de atraso; e

II – aos dias a que tiver faltado, ressalvados os relativos ao abono previsto no § 1º do art. 20 desta Lei.

§3º – O pagamento da bolsa de estudos correspondente ao último mês do período do estágio e da indenização relativa ao recesso em caso de rescisão antecipada do termo de compromisso ou do aditivo de prorrogação somente será efetuado mediante a apresentação à Seção de Pessoal pelo estagiário do termo constante no Anexo II desta Lei com a assinatura do professor orientador.

§4º. A contraprestação prevista no caput deste artigo será devida a estagiário obrigatório quando assim dispuser o convênio e o termo de compromisso mencionados no art. 3º incisos I e II.

Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.456

Art. 14. Em caso de estágio não obrigatório, nos termos do art. 12 da lei federal 11.788/2008, será concedido mensalmente auxílio-transporte ao estagiário, no mesmo valor em que é concedido ao servidor ativo do Município, ressalvados o período de recesso, os dias a que tiver faltado e os dias de abono previsto no § 1º do art. 20 desta Lei.

Parágrafo único. O auxílio transporte previsto no caput deste artigo será devido a estagiário obrigatório quando assim dispuser o convênio e o termo de compromisso mencionados no art. 3º incisos I e II.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO SISTEMA DE ESTÁGIO

Art. 15. A Secretaria de Administração é o órgão gestor do sistema de estágio.

Art. 16. O supervisor a que se refere o inciso VIII do "caput" do art. 8º deverá possuir graduação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

§1º - A comprovação de formação será encaminhada à Seção de Pessoal mediante os seguintes documentos, conforme o caso:

I – cópia do certificado de conclusão de curso, para comprovação de graduação;

II – currículo em que conste o exercício de atividades na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário pelo tempo mínimo de um ano, para comprovação de experiência profissional.

Gisele Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

Art. 17. As vagas disponíveis para estágio serão controladas pela Secretaria de Administração e são:

I – 20 de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 20 estudantes de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III – 20 estudantes do ensino superior.

Art. 18. Do total de vagas dispostas no artigo 17 ficam asseguradas duas aos portadores de deficiência, assim caracterizada nos termos da Lei Estadual nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, observada a compatibilidade do campo de atuação referente ao curso em que esteja matriculado o estagiário com as atividades a serem desenvolvidas e a deficiência.

Parágrafo único – O candidato a estágio portador de deficiência deverá ser previamente submetido a exame médico realizada pela Secretaria de Saúde, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como portador de deficiência, nos termos da legislação vigente, e sobre a compatibilidade entre a deficiência e as atividades do estágio.

Art. 19. A duração do estágio não poderá exceder dois anos, nos termos do inciso III do "caput" do art. 7º desta Lei, exceto quando o estagiário for portador de deficiência.

Art. 20. O controle de freqüência do estagiário é de responsabilidade do titular do órgão em que se realiza o estágio.

§1º – O estagiário poderá ter abonadas até cinco faltas ao estágio por ano, por motivo excepcional, descrito em requerimento devidamente fundamentado dirigido ao titular do órgão em que esteja lotado.

§2º – O abono de faltas e bem assim o período de recesso do estagiário será controlado pela

Procurador Jurídico
OAB/MG 75.430

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. O sistema de estágio de que trata esta Lei sujeita o estagiário, no que couber, às normas e aos regulamentos da Prefeitura.

Art. 21. Fica vedada a concessão de estágio de que trata esta Lei a servidor do Município.

Art. 22. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gilberto Antônio Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

ANEXO I

(a que se referem os arts. 3º, 7º e 11 da Lei nº , de 13 de Abril de 2009)

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES

Dados do estagiário	
Nome:	
CPF:	Telefone de contato:
Dados da instituição de ensino	
Instituição de ensino:	
Curso:	
Professor orientador:	
CPF:	Telefone de contato:
Dados do Município	
Órgão de lotação do estagiário:	
Supervisor(es):	
Nome:	Matrícula:
Nome:	Matrícula:
Nome:	Matrícula:
Jornada de atividades:_____ horas diárias	
Início do estágio:	Término previsto:
Período avaliado neste relatório:	

Atividades desenvolvidas pelo estagiário:

Identifique as atividades desenvolvidas com maior freqüência no período avaliado. Escreva frases completas, iniciando com verbo de ação.

1)
2)
3)
4)
5)
6)

Emitido em : _____/_____/_____ Supervisor da Município

Professor orientador

Estagiário

Gilmar Alvério Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

ANEXO II

(a que se referem os arts. 3º, 7º, 11 e 14 da Lei nº , de 13 de Abril de 2009)

TERMO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Dados do estagiário	
Nome:	
CPF:	Telefone de contato:
Dados da instituição de ensino	
Instituição de ensino:	
Curso:	
Professor orientador:	
CPF:	Telefone de contato:
Dados do Município	
Órgão de lotação do estagiário:	
Supervisor(es):	
Nome:	Matrícula:
Nome:	Matrícula:
Nome:	Matrícula:
Jornada de atividades:_____ horas diárias	
Início do estágio:	Término previsto:
Período avaliado neste relatório:	

Atividades desenvolvidas pelo estagiário:

Identifique as atividades desenvolvidas com maior freqüência no período avaliado. Escreva frases completas, iniciando com verbo de ação.

1)
2)
3)
4)
5)
6)

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.432

Critérios para avaliação de desempenho do estagiário:

Critérios (Quanto melhor o desempenho do estagiário maior a nota)	**Notas** (de 1 a 5)
Iniciativa e integração ao órgão de lotação: capacidade de compreender as atividades propostas, de participar das atividades do setor e de realizar suas atribuições independentemente de orientação ou cobrança, buscando soluções eficazes para os problemas encontrados.	
Conhecimento teórico: capacidade de utilizar o conhecimento teórico necessário ao desempenho das atividades.	
Cumprimento de tarefas programadas: rendimento das atividades realizadas consideradas nos aspectos de qualidade, quantidade e prazo de realização.	
Assiduidade e pontualidade: Assiduidade: o comparecimento regular do estagiário e a sua permanência no local do estágio dentro do horário estabelecido para o expediente do órgão de lotação. Pontualidade: a observância do horário do estágio e o cumprimento da carga horária fixada.	
Responsabilidade: comprometimento do estagiário com suas atividades, abrangendo a organização e a discrição no desempenho das tarefas que lhe são confiadas e o zelo por materiais e equipamentos.	
Disponibilidade e dedicação: disposição do estagiário no local do estágio para agir prontamente. Capacidade de envolver-se com suas atividades.	

Comentários e sugestões relativos ao desempenho das atividades do estagiário, se necessário:

_____

_____

_____

Data da avaliação: _____/_____/_____ Supervisor do Município

Visto em: _____/_____/_____ Estagiário

Visto em: _____/_____/_____ Professor orientador

Gilmar Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.433

ANEXO III ao Projeto de Lei nº. _____/09.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o *PROJETO DE LEI* "**Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências**" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2009 (abril a dezembro) R$ 128.400,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2010 (janeiro a dezembro) R$ 170.400,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2011 (janeiro a dezembro) R$ 170.400,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total da bolsa, do seguro, e, do auxílio transporte encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2009, 2010, e 2011 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 13 de abril de 2009.

Secretário da Fazenda _____
Eustáquio José da Silva
SECRETÁRIO M. DA FAZE

Prefeito Municipal _____

Gilmar Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 78.253

ANEXO IV ao Projeto de Lei _____/09

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o *PROJETO DE LEI* **Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências**." tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 13 de abril de 2009.

Prefeito municipal

Secretário da Fazenda

Eustáquio José da Silva
SECRETÁRIO M. DA FAZENDA

Gilmar Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 17/2009 **"Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências."**

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 17/2008 de autoria do chefe do poder executivo que regulamenta o sistema de estágio no Poder Executivo do Município de Sarzedo.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "*caput*" do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal no art. 5°, inciso XIII e art. 6° vejamos:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;
>
> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000);

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL eis que respeita a Legislação Federal n° 11.788.

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer empecilho à matéria por ele tratada.

O Projeto de Lei regulamenta o estágio de acordo com a Lei Federal vigente, em entendimento apresenta-se a emenda/;

Emenda 01 – altera os artigos que nomina:

Art. 3º ...

III - matrícula e freqüência regulares do estagiário em curso de educação superior, ou educação profissional de nível médio ou do ensino médio regular , ou educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos

Art. 13.A contraprestação devida ao estagiário não obrigatório, nos termos do art. 12 da lei federal 11.788/2009, terá a forma de bolsa de estudos, paga mensalmente pelo Município, no valor de:

I – R$ 200,00 (duzentos reais) para estágio de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) para estágio de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III – R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para estágio de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7305 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº17/2009 bem como a emenda 01 que **"Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências."**

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2009.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE - Presidente da Comissão

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS - Relator

GISELE KEILE DE O. PACITO - Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 12/2009

"Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que, a CAMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O estágio profissionalizante de estudantes do ensino médio, do profissionalizante, e do superior no Poder Executivo será concedido nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei o estágio será destinado a estudante matriculado em instituição de ensino sediada no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. O estágio de que trata esta Lei não gera vínculo empregatício ou de trabalho entre o Município e o estagiário.

Art. 3º. São requisitos para o estágio profissionalizante:

I – celebração de convênio entre o Município e a instituição de ensino responsável ou mantenedora do curso relativo ao estágio;

II – celebração de termo de compromisso entre o estagiário, o Município e a instituição de ensino;

III - matrícula e freqüência regulares do estagiário em curso de educação superior, ou educação profissional de nível médio ou do ensino médio regular , ou educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso;

V – jornada de atividades do estagiário compatível com suas atividades escolares;

VI – acompanhamento efetivo devidamente comprovado por professor orientador da instituição de ensino e por supervisor do Município, observados os Anexos I e II desta Lei e o disposto no inciso VI do "caput" do art. 7º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º. O estágio poderá ser rescindido, observado o disposto no § 2º do art. 12 desta Lei, a qualquer momento antes do término previsto no termo de compromisso ou no aditivo de prorrogação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

I – por acordo das partes ou, ainda, por interesse de uma delas mediante comunicação por escrito feita com cinco dias de antecedência no mínimo;

II – depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se atestada a insuficiência de desempenho do estagiário na avaliação do titular do órgão de sua lotação ou do professor orientador da instituição de ensino, em relatório fundamentado;

III – pelo descumprimento por parte do estagiário de obrigação prevista nos arts. 9 e 10 desta Lei ou no termo de compromisso;

IV – pelo não-comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período do estágio previsto no termo de compromisso ou no aditivo de prorrogação, ressalvados os dias relativos ao abono previsto no § 1º do art. 20 desta Lei;

V – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;

VI – por conduta incompatível com a exigida pela Prefeitura.

CAPÍTULO II
DOS CONVÊNIOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 5º. O Município firmará convênios com as instituições de ensino responsáveis ou mantenedoras dos cursos relativos aos estágios.

Art. 6º. São obrigações das instituições de ensino, que constarão no termo de convênio:

I – celebrar termo de compromisso com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for relativamente incapaz, e com o Município, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações do Município e sua adequação à formação profissional do estagiário;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – comunicar ao Município, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares.

Parágrafo único. Professor orientador da instituição de ensino e supervisor do Município farão o acompanhamento do estágio, comprovado por vistos no relatório a que se refere o inciso IV do "caput" deste artigo e por menção de aprovação final.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 7º. No termo de compromisso a que se refere o inciso II do "caput" do art. 3º desta Lei constarão:

I – as condições gerais de realização do estágio em conformidade com o disposto nesta Lei;

II – a indicação do professor orientador pela instituição de ensino;

III – a duração do estágio, que será de até um ano, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que o prazo total não seja superior a dois anos;

IV – as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, compatíveis com o campo de atuação referente ao curso em que esteja matriculado;

V – a jornada, diária e semanal, de atividades do estagiário, compatível com as atividades escolares, observado o disposto no art. 11 desta Lei;

VI – o valor mensal da bolsa de estudos, conforme previsto nos incisos do "caput" do art. 13 desta Lei;

VII – a previsão de contratação pelo Município de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

VIII – o(s) servidor(es) do Município, com lotação em órgão cujo titular seja o mesmo do órgão de lotação do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente, observado o disposto no art. 16 desta Lei;

IX – o encaminhamento pelo Município à instituição de ensino de relatório semestral de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, na forma do Anexo I desta Lei;

X – a entrega pelo Município de termo de realização do estágio, por ocasião do desligamento do estagiário, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, do período e da avaliação de desempenho, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A celebração de convênio de concessão de estágio entre o Município e a instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso, que será assinado pelo Secretario de Administração e o Secretário da Fazenda, por um responsável da instituição de ensino e pelo estagiário.

§2º. A subscrição do Secretario de Administração no termo de compromisso importa em aprovação deste.

§ 3º. O plano de atividades do estagiário, elaborado mediante acordo das três partes a que se refere o § 1º deste artigo, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

§4º. Em caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro a que se refere o inciso VII do "caput" deste artigo poderá ser assumida, alternativamente, pela instituição de ensino.

§5º. Em caso de impedimento ou exoneração do(s) servidor(es) supervisor(es) do estágio, o Município designará substituto, mediante aditivo ao termo de compromisso, observados os requisitos de lotação e de graduação ou experiência profissional a que se referem, respectivamente, o inciso VIII do "caput" deste artigo e o art. 16 desta Lei.

Art. 8º. Para a celebração do termo de compromisso, o estagiário apresentará à Secretaria de Administração:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

I – cópia dos seguintes documentos:

a) cédula de identidade;

b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – do Ministério da Fazenda; e

c) título de eleitor e comprovante de votação relativo ao último pleito eleitoral, no caso de estagiário maior de dezoito anos;

II – duas fotografias coloridas no formato três por quatro;

III – comprovante de matrícula e freqüência regulares em curso de educação superior, médio ou profissional, atestadas pela instituição de ensino;

IV – atestado de bons antecedentes emitido pela Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais;

V – laudo médico que comprove a aptidão para a realização do estágio emitido pela Secretaria de Saúde do Município;

VI – declaração de inexistência de parentesco com vereadores e com servidores da área administrativa ocupantes de cargos em comissão ou em exercício de função gratificada, conforme modelo definido pelo Município

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 9. O estagiário deverá observar as normas e os regulamentos da Prefeitura Municipal, no que couber, e realizar as atividades do estágio conforme orientação do seu supervisor.

Art. 10. Compete ao estagiário:

I – comprovar semestralmente à Secretaria de Administração – Seção de Pessoal sua matrícula e freqüência regulares em curso de educação superior, médio ou profissionalizante, atestadas pela instituição de ensino;

II – proceder ao encaminhamento do relatório e do termo constantes, respectivamente, nos Anexos I e II desta Lei e dos aditivos previstos no §§ 3º e 5º do art. 7º à instituição de ensino, com devolução à Seção de Pessoal da via do Município devidamente assinada pelo professor orientador;

III – devolver à Seção de Pessoal da Secretaria de Administração a carteira de identificação de estagiário por ocasião de seu desligamento do estágio.

§1º – Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nos incisos I e II do "caput" deste artigo:

I – será suspenso o pagamento da bolsa de estudos e do auxílio-transporte previstos, respectivamente, nos arts. 13 e 14 desta Lei;

II – será rescindido de pleno direito o termo de compromisso de estágio, observada a aplicação do disposto no § 2º do art. 12 desta Lei, se persistir o descumprimento após o prazo estabelecido pela Seção de Pessoal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

§ 2º – Ao estagiário será dada vista obrigatória do relatório e do termo a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo.

Art. 11. A jornada de atividades, diária e semanal, do estagiário não poderá ultrapassar a estabelecida no respectivo termo de compromisso.

§1º. A jornada que ultrapassar o limite previsto no termo de compromisso será automaticamente desconsiderada no sistema de apuração de freqüência e não será computada como jornada extraordinária para pagamento ou crédito no banco de horas.

§2º. O titular do órgão de lotação do estagiário não poderá convocá-lo para realização de atividades fora da jornada prevista no termo de compromisso.

§3º. Conforme previsão constante no termo de compromisso e mediante comprovação, a carga horária de atividades do estagiário será reduzida à metade em períodos de verificações de aprendizagem periódicas ou finais adotadas pela instituição de ensino para avaliação.

Art. 12. É assegurado ao estagiário período de recesso, a ser concedido de acordo com o prazo de duração do estágio constante no termo de compromisso ou no aditivo de prorrogação, da seguinte forma:

I – se o prazo for de doze meses, o estagiário terá trinta dias de recesso computados dentro desse período;

II – se o prazo for inferior a doze meses, o recesso será proporcional ao prazo de duração do estágio, calculado com base no produto da multiplicação do número de dias do estágio por trinta, dividindo-se o resultado por trezentos e sessenta e cinco.

§1º. Durante o prazo de vigência constante no termo de compromisso ou no aditivo de prorrogação, o estagiário usufruirá o recesso:

I – após ter cumprido 50% (cinqüenta por cento) do prazo de duração do estágio;

II – em até três períodos, desde que:

a) cada um deles não seja inferior a cinco dias; e

b) cada um deles não exceda a proporcionalidade relativa aos meses de atividade exercida, calculada com base na divisão do número de dias de atividade exercida pelo número de dias de duração do estágio descontado do número de dias do recesso, multiplicando-se o resultado pelo período de recesso calculado na forma dos incisos I ou II do "caput" deste artigo, conforme o caso;

III – preferencialmente durante as suas férias escolares, mediante negociação com o titular do seu órgão de lotação, que encaminhará a escala de recesso com a previsão à Seção de Pessoal, sob pena deste ter início, compulsoriamente:

a) no primeiro dia do período de trinta dias que antecede o término do prazo do estágio, se o prazo de duração do estágio for de doze meses; ou

b) no primeiro dia do período de recesso a que faz jus contado de forma decrescente a partir do último dia do término do estágio, se o prazo de duração do estágio for inferior a doze meses.

§2º – Em caso de rescisão antes do prazo previsto no termo de compromisso ou no aditivo de prorrogação, os dias de recesso adquiridos e não usufruídos serão indenizados com base no valor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

mensal da bolsa de estudos prevista no art. 13 desta Lei, proporcionalmente ao número de dias de atividade exercida pelo estagiário, calculado na forma do disposto na alínea "b" do inciso II do § 1º deste artigo, descontados os dias de recesso usufruídos.

§3º – Se o resultado encontrado nos cálculos previstos neste artigo for número fracionário, será considerado o número inteiro imediatamente posterior.

§4º – Para o cálculo da indenização a que se refere o § 2º deste artigo, será considerado o valor da bolsa de estudos vigente no dia do pagamento.

§5º – O pagamento da indenização de que trata o § 2º deste artigo, será feito após 30 (trinta) dias contados da data da rescisão, desde que durante este período não seja firmado novo termo de compromisso do estagiário com o Município.

Art. 13.A contraprestação devida ao estagiário não obrigatório, nos termos do art. 12 da lei federal 11.788/2009, terá a forma de bolsa de estudos, paga mensalmente pelo Município, no valor de:

I – R$ 200,00 (duzentos reais) para estágio de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) para estágio de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III – R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para estágio de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

§1º – A bolsa de estudos será concedida ao estagiário também no período de recesso e nos dias de abono previstos, respectivamente, no art. 12 e no § 1º do art. 20 desta Lei.

§2º – Será descontada na bolsa de estudos do estagiário a importância correspondente:

I – às horas de atraso; e

II – aos dias a que tiver faltado, ressalvados os relativos ao abono previsto no § 1º do art. 20 desta Lei.

§3º – O pagamento da bolsa de estudos correspondente ao último mês do período do estágio e da indenização relativa ao recesso em caso de rescisão antecipada do termo de compromisso ou do aditivo de prorrogação somente será efetuado mediante a apresentação à Seção de Pessoal pelo estagiário do termo constante no Anexo II desta Lei com a assinatura do professor orientador.

§4º. A contraprestação prevista no caput deste artigo será devida a estagiário obrigatório quando assim dispuser o convênio e o termo de compromisso mencionados no art. 3º incisos I e II.

Art. 14. Em caso de estágio não obrigatório, nos termos do art. 12 da lei federal 11.788/2008, será concedido mensalmente auxílio-transporte ao estagiário, no mesmo valor em que é concedido ao servidor ativo do Município, ressalvados o período de recesso, os dias a que tiver faltado e os dias de abono previsto no § 1º do art. 20 desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parágrafo único. O auxílio transporte previsto no caput deste artigo será devido a estagiário obrigatório quando assim dispuser o convênio e o termo de compromisso mencionados no art. 3º incisos I e II.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO SISTEMA DE ESTÁGIO

Art. 15. A Secretaria de Administração é o órgão gestor do sistema de estágio.

Art. 16. O supervisor a que se refere o inciso VIII do "caput" do art. 8º deverá possuir graduação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

§1º - A comprovação de formação será encaminhada à Seção de Pessoal mediante os seguintes documentos, conforme o caso:

I – cópia do certificado de conclusão de curso, para comprovação de graduação;

II – currículo em que conste o exercício de atividades na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário pelo tempo mínimo de um ano, para comprovação de experiência profissional.

Art. 17. As vagas disponíveis para estágio serão controladas pela Secretaria de Administração e são:

I – 20 de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 20 estudantes de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III – 20 estudantes do ensino superior.

Art. 18. Do total de vagas dispostas no artigo 17 ficam asseguradas duas aos portadores de deficiência, assim caracterizada nos termos da Lei Estadual nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, observada a compatibilidade do campo de atuação referente ao curso em que esteja matriculado o estagiário com as atividades a serem desenvolvidas e a deficiência.

Parágrafo único – O candidato a estágio portador de deficiência deverá ser previamente submetido a exame médico realizada pela Secretaria de Saúde, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como portador de deficiência, nos termos da legislação vigente, e sobre a compatibilidade entre a deficiência e as atividades do estágio.

Art. 19. A duração do estágio não poderá exceder dois anos, nos termos do inciso III do "caput" do art. 7º desta Lei, exceto quando o estagiário for portador de deficiência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 20. O controle de freqüência do estagiário é de responsabilidade do titular do órgão em que se realiza o estágio.

§1º – O estagiário poderá ter abonadas até cinco faltas ao estágio por ano, por motivo excepcional, descrito em requerimento devidamente fundamentado dirigido ao titular do órgão em que esteja lotado.

§2º – O abono de faltas e bem assim o período de recesso do estagiário será controlado pelo titular do órgão em que esteja lotado.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. O sistema de estágio de que trata esta Lei sujeita o estagiário, no que couber, às normas e aos regulamentos da Prefeitura.

Art. 22. Fica vedada a concessão de estágio de que trata esta Lei a servidor do Município.

Art. 23. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2009.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO I a Proposição de Lei 12/2009

(a que se referem os arts. 3º, 7º e 11 da Lei nº , de 2009)

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES

Dados do estagiário	
Nome:	
CPF:	Telefone de contato:
Dados da instituição de ensino	
Instituição de ensino:	
Curso:	
Professor orientador:	
CPF:	Telefone de contato:
Dados do Município	
Órgão de lotação do estagiário:	
Supervisor(es):	
Nome:	Matrícula:
Nome:	Matrícula:
Nome:	Matrícula:
Jornada de atividades:_____ horas diárias	
Início do estágio:	Término previsto:
Período avaliado neste relatório:	

Atividades desenvolvidas pelo estagiário:

Identifique as atividades desenvolvidas com maior freqüência no período avaliado.
Escreva frases completas, iniciando com verbo de ação.

1)
2)
3)
4)
5)
6)

Emitido em : _____/_____/_____

Supervisor da Município

Professor orientador

Estagiário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO II a Proposição de Lei 12/2009

(a que se referem os arts. 3º, 7º, 11 e 14 da Lei nº , de 2009)

TERMO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Dados do estagiário		
Nome:		
CPF:	Telefone de contato:	
Dados da instituição de ensino		
Instituição de ensino:		
Curso:		
Professor orientador:		
CPF:	Telefone de contato:	
Dados do Município		
Órgão de lotação do estagiário:		
Supervisor(es):		
Nome:		Matrícula:
Nome:		Matrícula:
Nome:		Matrícula:
Jornada de atividades:_____ horas diárias		
Início do estágio:	Término previsto:	
Período avaliado neste relatório:		

Atividades desenvolvidas pelo estagiário:

Identifique as atividades desenvolvidas com maior freqüência no período avaliado.
Escreva frases completas, iniciando com verbo de ação.

1)
2)
3)
4)
5)
6)

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Critérios para avaliação de desempenho do estagiário:

Critérios (Quanto melhor o desempenho do estagiário maior a nota)	**Notas** (de 1 a 5)
Iniciativa e integração ao órgão de lotação: capacidade de compreender as atividades propostas, de participar das atividades do setor e de realizar suas atribuições independentemente de orientação ou cobrança, buscando soluções eficazes para os problemas encontrados.	
Conhecimento teórico: capacidade de utilizar o conhecimento teórico necessário ao desempenho das atividades.	
Cumprimento de tarefas programadas: rendimento das atividades realizadas consideradas nos aspectos de qualidade, quantidade e prazo de realização.	
Assiduidade e pontualidade: Assiduidade: o comparecimento regular do estagiário e a sua permanência no local do estágio dentro do horário estabelecido para o expediente do órgão de lotação. Pontualidade: a observância do horário do estágio e o cumprimento da carga horária fixada.	
Responsabilidade: comprometimento do estagiário com suas atividades, abrangendo a organização e a discrição no desempenho das tarefas que lhe são confiadas e o zelo por materiais e equipamentos.	
Disponibilidade e dedicação: disposição do estagiário no local do estágio para agir prontamente. Capacidade de envolver-se com suas atividades.	

Comentários e sugestões relativos ao desempenho das atividades do estagiário, se necessário:

_____

_____

Data da avaliação: _____/_____/_____ Supervisor do Município

Visto em: _____/_____/_____ Estagiário

Visto em: _____/_____/_____ Professor orientador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO III a Proposição de Lei 12/2009

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o *PROJETO DE LEI* "**Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências**" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2009 (abril a dezembro) R$ 128.400,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2010 (janeiro a dezembro) R$ 170.400,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2011 (janeiro a dezembro) R$ 170.400,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total da bolsa, do seguro, e, do auxílio transporte encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2009, 2010, e 2011 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 17 de abril de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO IV a Proposição de Lei 12/2009

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o *PROJETO DE LEI* **Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências.**" tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 17 de abril de 2009.

LEI 410/2009

"Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O estágio profissionalizante de estudantes do ensino médio, do profissionalizante, e do superior no Poder Executivo será concedido nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei o estágio será destinado a estudante matriculado em instituição de ensino sediada no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. O estágio de que trata esta Lei não gera vínculo empregatício ou de trabalho entre o Município e o estagiário.

Art. 3º. São requisitos para o estágio profissionalizante:

I – celebração de convênio entre o Município e a instituição de ensino responsável ou mantenedora do curso relativo ao estágio;

II – celebração de termo de compromisso entre o estagiário, o Município e a instituição de ensino;

III - matrícula e freqüência regulares do estagiário em curso de educação superior, ou educação profissional de nível médio ou do ensino médio regular , ou educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso;

V – jornada de atividades do estagiário compatível com suas atividades escolares;

VI – acompanhamento efetivo devidamente comprovado por professor orientador da instituição de ensino e por supervisor do Município, observados os Anexos I e II desta Lei e o disposto no inciso VI do "caput" do art. 7º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º. O estágio poderá ser rescindido, observado o disposto no § 2º do art. 12 desta Lei, a qualquer momento antes do término previsto no termo de compromisso ou no aditivo de prorrogação:

I – por acordo das partes ou, ainda, por interesse de uma delas mediante comunicação por escrito feita com cinco dias de antecedência no mínimo;

II – depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se atestada a insuficiência de desempenho do estagiário na avaliação do titular do órgão de sua lotação ou do professor orientador da instituição de ensino, em relatório fundamentado;

III – pelo descumprimento por parte do estagiário de obrigação prevista nos arts. 9 e 10 desta Lei ou no termo de compromisso;

IV – pelo não-comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período do estágio previsto no termo de compromisso ou no aditivo de prorrogação, ressalvados os dias relativos ao abono previsto no § 1º do art. 20 desta Lei;

V – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;

VI – por conduta incompatível com a exigida pela Prefeitura.

CAPÍTULO II
DOS CONVÊNIOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 5º. O Município firmará convênios com as instituições de ensino responsáveis ou mantenedoras dos cursos relativos aos estágios.

Art. 6º. São obrigações das instituições de ensino, que constarão no termo de convênio:

I – celebrar termo de compromisso com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for relativamente incapaz, e com o Município, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações do Município e sua adequação à formação profissional do estagiário;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – comunicar ao Município, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares.

Parágrafo único. Professor orientador da instituição de ensino e supervisor do Município farão o acompanhamento do estágio, comprovado por vistos no relatório a que se refere o inciso IV do "caput" deste artigo e por menção de aprovação final.

Art. 7º. No termo de compromisso a que se refere o inciso II do "caput" do art. 3º desta Lei constarão:

I – as condições gerais de realização do estágio em conformidade com o disposto nesta Lei;

II – a indicação do professor orientador pela instituição de ensino;

III – a duração do estágio, que será de até um ano, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que o prazo total não seja superior a dois anos;

IV – as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, compatíveis com o campo de atuação referente ao curso em que esteja matriculado;

V – a jornada, diária e semanal, de atividades do estagiário, compatível com as atividades escolares, observado o disposto no art. 11 desta Lei;

VI – o valor mensal da bolsa de estudos, conforme previsto nos incisos do "caput" do art. 13 desta Lei;

VII – a previsão de contratação pelo Município de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

VIII – o(s) servidor(es) do Município, com lotação em órgão cujo titular seja o mesmo do órgão de lotação do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente, observado o disposto no art. 16 desta Lei;

IX – o encaminhamento pelo Município à instituição de ensino de relatório semestral de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, na forma do Anexo I desta Lei;

X – a entrega pelo Município de termo de realização do estágio, por ocasião do desligamento do estagiário, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, do período e da avaliação de desempenho, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A celebração de convênio de concessão de estágio entre o Município e a instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso, que será assinado pelo Secretario de Administração e o Secretário da Fazenda, por um responsável da instituição de ensino e pelo estagiário.

§2º. A subscrição do Secretario de Administração no termo de compromisso importa em aprovação deste.

§ 3º. O plano de atividades do estagiário, elaborado mediante acordo das três partes a que se refere o § 1º deste artigo, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

§4º. Em caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro a que se refere o inciso VII do "caput" deste artigo poderá ser assumida, alternativamente, pela instituição de ensino.

§5º. Em caso de impedimento ou exoneração do(s) servidor(es) supervisor(es) do estágio, o Município designará substituto, mediante aditivo ao termo de compromisso, observados os requisitos de lotação e de graduação ou experiência profissional a que se referem, respectivamente, o inciso VIII do "caput" deste artigo e o art. 16 desta Lei.

Art. 8º. Para a celebração do termo de compromisso, o estagiário apresentará à Secretaria de Administração:

I – cópia dos seguintes documentos:

a) cédula de identidade;

b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – do Ministério da Fazenda; e

c) título de eleitor e comprovante de votação relativo ao último pleito eleitoral, no caso de estagiário maior de dezoito anos;

II – duas fotografias coloridas no formato três por quatro;

III – comprovante de matrícula e freqüência regulares em curso de educação superior, médio ou profissional, atestadas pela instituição de ensino;

IV – atestado de bons antecedentes emitido pela Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais;

V – laudo médico que comprove a aptidão para a realização do estágio emitido pela Secretaria de Saúde do Município;

VI – declaração de inexistência de parentesco com vereadores e com servidores da área administrativa ocupantes de cargos em comissão ou em exercício de função gratificada, conforme modelo definido pelo Município

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 9. O estagiário deverá observar as normas e os regulamentos da Prefeitura Municipal, no que couber, e realizar as atividades do estágio conforme orientação do seu supervisor.

Art. 10. Compete ao estagiário:

I – comprovar semestralmente à Secretaria de Administração – Seção de Pessoal sua matrícula e freqüência regulares em curso de educação superior, médio ou profissionalizante, atestadas pela instituição de ensino;

II – proceder ao encaminhamento do relatório e do termo constantes, respectivamente, nos Anexos I e II desta Lei e dos aditivos previstos no §§ 3º e 5º do art. 7º à instituição de ensino, com devolução à Seção de Pessoal da via do Município devidamente assinada pelo professor orientador;

III – devolver à Seção de Pessoal da Secretaria de Administração a carteira de identificação de estagiário por ocasião de seu desligamento do estágio.

§1º – Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nos incisos I e II do "caput" deste artigo:

I – será suspenso o pagamento da bolsa de estudos e do auxílio-transporte previstos, respectivamente, nos arts. 13 e 14 desta Lei;

II – será rescindido de pleno direito o termo de compromisso de estágio, observada a aplicação do disposto no § 2º do art. 12 desta Lei, se persistir o descumprimento após o prazo estabelecido pela Seção de Pessoal.

§ 2º – Ao estagiário será dada vista obrigatória do relatório e do termo a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo.

Art. 11. A jornada de atividades, diária e semanal, do estagiário não poderá ultrapassar a estabelecida no respectivo termo de compromisso.

§1º. A jornada que ultrapassar o limite previsto no termo de compromisso será automaticamente desconsiderada no sistema de apuração de freqüência e não será computada como jornada extraordinária para pagamento ou crédito no banco de horas.

§2º. O titular do órgão de lotação do estagiário não poderá convocá-lo para realização de atividades fora da jornada prevista no termo de compromisso.

§3º. Conforme previsão constante no termo de compromisso e mediante comprovação, a carga horária de atividades do estagiário será reduzida à metade em períodos de verificações de aprendizagem periódicas ou finais adotadas pela instituição de ensino para avaliação.

Art. 12. É assegurado ao estagiário período de recesso, a ser concedido de acordo com o prazo de duração do estágio constante no termo de compromisso ou no aditivo de prorrogação, da seguinte forma:

I – se o prazo for de doze meses, o estagiário terá trinta dias de recesso computados dentro desse período;

II – se o prazo for inferior a doze meses, o recesso será proporcional ao prazo de duração do estágio, calculado com base no produto da multiplicação do número de dias do estágio por trinta, dividindo-se o resultado por trezentos e sessenta e cinco.

§1º. Durante o prazo de vigência constante no termo de compromisso ou no aditivo de prorrogação, o estagiário usufruirá o recesso:

I – após ter cumprido 50% (cinqüenta por cento) do prazo de duração do estágio;

II – em até três períodos, desde que:

a) cada um deles não seja inferior a cinco dias; e

b) cada um deles não exceda a proporcionalidade relativa aos meses de atividade exercida, calculada com base na divisão do número de dias de atividade exercida pelo número de dias de duração do estágio descontado do número de dias do recesso, multiplicando-se o resultado pelo período de recesso calculado na forma dos incisos I ou II do "caput" deste artigo, conforme o caso;

III – preferencialmente durante as suas férias escolares, mediante negociação com o titular do seu órgão de lotação, que encaminhará a escala de recesso com a previsão à Seção de Pessoal, sob pena deste ter início, compulsoriamente:

a) no primeiro dia do período de trinta dias que antecede o término do prazo do estágio, se o prazo de duração do estágio for de doze meses; ou

b) no primeiro dia do período de recesso a que faz jus contado de forma decrescente a partir do último dia do término do estágio, se o prazo de duração do estágio for inferior a doze meses.

§2º – Em caso de rescisão antes do prazo previsto no termo de compromisso ou no aditivo de prorrogação, os dias de recesso adquiridos e não usufruídos serão indenizados com base no valor mensal da bolsa de estudos prevista no art. 13 desta Lei, proporcionalmente ao número de dias de atividade exercida pelo estagiário, calculado na forma do disposto na alínea "b" do inciso II do § 1º deste artigo, descontados os dias de recesso usufruídos.

§3º – Se o resultado encontrado nos cálculos previstos neste artigo for número fracionário, será considerado o número inteiro imediatamente posterior.

§4º – Para o cálculo da indenização a que se refere o § 2º deste artigo, será considerado o valor da bolsa de estudos vigente no dia do pagamento.

§5º – O pagamento da indenização de que trata o § 2º deste artigo, será feito após 30 (trinta) dias contados da data da rescisão, desde que durante este período não seja firmado novo termo de compromisso do estagiário com o Município.

Art. 13.A contraprestação devida ao estagiário não obrigatório, nos termos do art. 12 da lei federal 11.788/2009, terá a forma de bolsa de estudos, paga mensalmente pelo Município, no valor de:

I – R$ 200,00 (duzentos reais) para estágio de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) para estágio de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III – R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para estágio de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

§1º – A bolsa de estudos será concedida ao estagiário também no período de recesso e nos dias de abono previstos, respectivamente, no art. 12 e no § 1º do art. 20 desta Lei.

§2º – Será descontada na bolsa de estudos do estagiário a importância correspondente:

I – às horas de atraso; e

II – aos dias a que tiver faltado, ressalvados os relativos ao abono previsto no § 1º do art. 20 desta Lei.

§3º – O pagamento da bolsa de estudos correspondente ao último mês do período do estágio e da indenização relativa ao recesso em caso de rescisão antecipada do termo de compromisso ou do aditivo de prorrogação somente será efetuado mediante a apresentação à Seção de Pessoal pelo estagiário do termo constante no Anexo II desta Lei com a assinatura do professor orientador.

§4º. A contraprestação prevista no caput deste artigo será devida a estagiário obrigatório quando assim dispuser o convênio e o termo de compromisso mencionados no art. 3º incisos I e II.

Art. 14. Em caso de estágio não obrigatório, nos termos do art. 12 da lei federal 11.788/2008, será concedido mensalmente auxílio-transporte ao estagiário, no mesmo valor em que é concedido

ao servidor ativo do Município, ressalvados o período de recesso, os dias a que tiver faltado e os dias de abono previsto no § 1º do art. 20 desta Lei.

Parágrafo único. O auxílio transporte previsto no caput deste artigo será devido a estagiário obrigatório quando assim dispuser o convênio e o termo de compromisso mencionados no art. 3º incisos I e II.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO SISTEMA DE ESTÁGIO

Art. 15. A Secretaria de Administração é o órgão gestor do sistema de estágio.

Art. 16. O supervisor a que se refere o inciso VIII do "caput" do art. 8º deverá possuir graduação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

§1º - A comprovação de formação será encaminhada à Seção de Pessoal mediante os seguintes documentos, conforme o caso:

I – cópia do certificado de conclusão de curso, para comprovação de graduação;

II – currículo em que conste o exercício de atividades na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário pelo tempo mínimo de um ano, para comprovação de experiência profissional.

Art. 17. As vagas disponíveis para estágio serão controladas pela Secretaria de Administração e são:

I – 20 de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 20 estudantes de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III – 20 estudantes do ensino superior.

Art. 18. Do total de vagas dispostas no artigo 17 ficam asseguradas duas aos portadores de deficiência, assim caracterizada nos termos da Lei Estadual nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, observada a compatibilidade do campo de atuação referente ao curso em que esteja matriculado o estagiário com as atividades a serem desenvolvidas e a deficiência.

Parágrafo único – O candidato a estágio portador de deficiência deverá ser previamente submetido a exame médico realizada pela Secretaria de Saúde, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como portador de deficiência, nos termos da legislação vigente, e sobre a compatibilidade entre a deficiência e as atividades do estágio.

Art. 19. A duração do estágio não poderá exceder dois anos, nos termos do inciso III do "caput" do art. 7º desta Lei, exceto quando o estagiário for portador de deficiência.

Art. 20. O controle de freqüência do estagiário é de responsabilidade do titular do órgão em que se realiza o estágio.

§1º – O estagiário poderá ter abonadas até cinco faltas ao estágio por ano, por motivo excepcional, descrito em requerimento devidamente fundamentado dirigido ao titular do órgão em que esteja lotado.

§2º – O abono de faltas e bem assim o período de recesso do estagiário será controlado pelo titular do órgão em que esteja lotado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. O sistema de estágio de que trata esta Lei sujeita o estagiário, no que couber, às normas e aos regulamentos da Prefeitura.

Art. 22. Fica vedada a concessão de estágio de que trata esta Lei a servidor do Município.

Art. 23. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sarzedo, 28 de abril de 2009.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

ANEXO I a Proposição de Lei 12/2009

(a que se referem os arts. 3º, 7º e 11 da Lei nº , de 2009)

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES

Dados do estagiário	
Nome:	
CPF:	Telefone de contato:
Dados da instituição de ensino	
Instituição de ensino:	
Curso:	
Professor orientador:	
CPF:	Telefone de contato:
Dados do Município	
Órgão de lotação do estagiário:	
Supervisor(es):	
Nome:	Matrícula:
Nome:	Matrícula:
Nome:	Matrícula:
Jornada de atividades:_____ horas diárias	
Início do estágio:	Término previsto:
Período avaliado neste relatório:	

Atividades desenvolvidas pelo estagiário:

Identifique as atividades desenvolvidas com maior freqüência no período avaliado.

Escreva frases completas, iniciando com verbo de ação.

1)
2)
3)
4)
5)
6)

Emitido em : _____/_____/_____ Supervisor da Município

Professor orientador Estagiário

ANEXO II a Proposição de Lei 12/2009
(a que se referem os arts. 3º, 7º, 11 e 14 da Lei nº , de 2009)

TERMO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Dados do estagiário	
Nome:	
CPF:	Telefone de contato:
Dados da instituição de ensino	
Instituição de ensino:	
Curso:	
Professor orientador:	
CPF:	Telefone de contato:
Dados do Município	
Órgão de lotação do estagiário:	
Supervisor(es):	
Nome:	Matrícula:
Nome:	Matrícula:
Nome:	Matrícula:
Jornada de atividades:_____ horas diárias	
Início do estágio:	Término previsto:
Período avaliado neste relatório:	

Atividades desenvolvidas pelo estagiário:

Identifique as atividades desenvolvidas com maior freqüência no período avaliado.

Escreva frases completas, iniciando com verbo de ação.

1)
2)
3)
4)
5)
6)

Critérios para avaliação de desempenho do estagiário:

Critérios (Quanto melhor o desempenho do estagiário maior a nota)	**Notas** (de 1 a 5)
Iniciativa e integração ao órgão de lotação: capacidade de compreender as atividades propostas, de participar das atividades do setor e de realizar suas atribuições independentemente de orientação ou cobrança, buscando soluções eficazes para os problemas encontrados.	
Conhecimento teórico: capacidade de utilizar o conhecimento teórico necessário ao desempenho das atividades.	
Cumprimento de tarefas programadas: rendimento das atividades realizadas consideradas nos aspectos de qualidade, quantidade e prazo de realização.	
Assiduidade e pontualidade: Assiduidade: o comparecimento regular do estagiário e a sua permanência no local do estágio dentro do horário estabelecido para o expediente do órgão de lotação. Pontualidade: a observância do horário do estágio e o cumprimento da carga horária fixada.	
Responsabilidade: comprometimento do estagiário com suas atividades, abrangendo a organização e a discrição no desempenho das tarefas que lhe são confiadas e o zelo por materiais e equipamentos.	
Disponibilidade e dedicação: disposição do estagiário no local do estágio para agir prontamente. Capacidade de envolver-se com suas atividades.	

Comentários e sugestões relativos ao desempenho das atividades do estagiário, se necessário:

_____

_____

Data da avaliação: _____/_____/_____ Supervisor do Município

Visto em: _____/_____/_____ Estagiário

Visto em: _____/_____/_____ Professor orientador

ANEXO III a Proposição de Lei 12/2009

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o *PROJETO DE LEI* "**Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências**" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2009 (abril a dezembro) R$ 128.400,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2010 (janeiro a dezembro) R$ 170.400,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2011 (janeiro a dezembro) R$ 170.400,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total da bolsa, do seguro, e, do auxílio transporte encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2009, 2010, e 2011 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 17 de abril de 2009.

ANEXO IV a Proposição de Lei 12/2009

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o *PROJETO DE LEI* **Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências**." tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 17 de abril de 2009.